



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 28 / 2020

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 28/2020, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul - TRE/MS e a NOME DA INSTITUIÇÃO, objetivando o recrutamento de mesários voluntários.

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **João Maria Lós**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 885.584, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º **198.981.429-87**, residente em Campo Grande/MS e **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.310.392/0001-46, com sede na Cidade de Valinhos/SP e filial em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.310.392/0032-42, mantenedora do **UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP**, situada na Rua Ceará, 333, Bairro Vila Antônio Vendas, neste ato representada pelo Diretor **Taner Douglas Alves Bitencourt**, brasileiro, portador do RG n.º 07.770.76-6 e inscrito no CPF sob o n.º 531.419.031-15, domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO** com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (na modalidade presencial ou a distância), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, em dobro como horas de atividades extracurriculares/complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do **TRE/MS**:

1. Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.

2. Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas seja na forma de **treinamento**, como **membro da mesa receptora de votos** ou **auxiliar da Justiça Eleitoral**.

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.
2. Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.
3. Reconhecer como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, **contabilizando em dobro as horas certificadas**, por analogia ao art. 98 da Lei n.º 9.504/97 – Lei das Eleições.
4. Abonar as faltas de alunos inscritos como Mesários Voluntários ocorridas em razão da participação destes em treinamento quando este ocorrer em dias e horas conflitantes com horários de aula.
5. Dar publicidade, no âmbito da instituição, das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS..
6. Incentivar os alunos a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACADÊMICOS CONVOCADOS

A convocação eleitoral para a qual os acadêmicos serão designados dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudante devidamente matriculado(a) em cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1- O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS.

2- Após a inscrição a convocação será efetivada pelo juiz eleitoral da respectiva Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA– VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá duração de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura podendo ser modificado por mútua concordância, ou rescindido por qualquer das partes mediante notificação anterior prévia, de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos efeitos das ações em andamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 45/2016, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, / /20__.

Taner Douglas Alves Bitencourt

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Desembargador **João Maria Lós**

Presidente do TRE/MS

Kátia Simone Maia de Souza - Analista Judiciário

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

Kátia Simone Maia de Souza - Analista Judiciário

Membro do GT Mesário Voluntário

Campo Grande - MS, 26 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Taner Douglas Alves Bitencourt, Usuário Externo**, em 27/05/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 04/06/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838117** e o código CRC **F9B878FC**.